

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 155/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada referente aos trabalhos de reparação da retenção marginal do Aterro do Pac-On.

Portaria n.º 156/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada referente aos trabalhos de drenagem dos esgotos domésticos das zonas baixas da Taipa.

Portaria n.º 157/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do projecto de aterro da zona Terminal do Aeroporto Internacional de Macau.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 95/GM/88, que aprova a estrutura e organização da Missão de Macau em Lisboa.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 155/88/M

de 14 de Setembro

Tendo sido adjudicada a empreitada, referente aos trabalhos de reparação da retenção marginal do Aterro do Pac-On, ao construtor civil, Siu Son Hin, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil, Siu Son Hin, para execução da empreitada referente aos trabalhos de reparação da retenção marginal do Aterro do Pac-On, pelo montante de \$ 4 644 559,50 (quatro milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e nove patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 3 100 000,00
1989	\$ 1 544 559,50

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.007.04, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Portaria n.º 156/88/M**de 14 de Setembro**

Tendo sido adjudicada a empreitada, referente aos trabalhos de drenagem dos esgotos domésticos das zonas baixas da Taipá, à empresa Construções Técnicas S.A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Construções Técnicas S.A., para execução da empreitada referente aos trabalhos de drenagem dos esgotos domésticos das zonas baixas da Taipá, pelo montante de \$ 4 323 064,40 (quatro milhões, trezentas e vinte e três mil e sessenta e quatro patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 2 145 224,80
1989	\$ 2 177 839,60

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado por verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.010.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 157/88/M**de 14 de Setembro**

Tendo sido adjudicado o projecto de aterro da zona Terminal do Aeroporto Internacional de Macau à empresa ACL — Asia Consultores, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a ACL — Asia Consultores, Limitada, cujo objecto é a elaboração do projecto de aterro da zona Terminal do Aeroporto Internacional de Macau, pelo montante de \$ 975 000,00 (novecentas e setenta e cinco mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

tas e setenta e cinco mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 877 500,00
1989	\$ 48 750,00
1990	\$ 48 750,00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.053.002.01, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1989 e 1990 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 95/GM/88**

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, é aprovada a seguinte estrutura e organização da Missão de Macau em Lisboa.

1. Para a prossecução das suas atribuições a Missão de Macau disporá do seguinte pessoal:

1 Coordenador da Missão;

1 Adjunto do coordenador;

3 Secretárias;

6 Oficiais administrativos;

1 Contínuo;

1 Pacote;

1 Motorista.

2. Podem ainda ser admitidos consultores e um técnico de contas.

3. O coordenador é designado por livre escolha do Governador e compete-lhe representar a Missão, superintender nos serviços e coordenar a acção dos consultores.

4. O adjunto do coordenador é designado pelo Governador, e compete-lhe dirigir os serviços de apoio administrativo da Missão.

5. O pessoal de apoio é designado pelo coordenador da Missão e desempenha as funções que lhe forem por este cometidas.

6. Aos consultores, a designar pelo Governador, compete programar e dirigir acções promocionais da Missão, cobrindo nomeadamente as seguintes áreas fundamentais:

Assuntos económicos;

Assuntos jurídicos;

Relações públicas e contactos com a comunicação social;

Promoção cultural e programas de intercâmbio e de formação de quadros de origem local.

7. Ao técnico de contas, a designar pelo coordenador, compete apoiar a escrituração contabilística da Missão.

8. Os contratos de trabalho celebrados ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, serão outorgados pelo coordenador ou, na falta ou impedimento deste, por quem o Governador designar.

9. A dotação referida no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, visa cobrir as despesas decorrentes das actividades promocionais programadas e que tenham merecido a aprovação do Governador, bem como os vencimentos ou remunerações do pessoal referido nos n.ºs 1 e 2.

10. Será constituído, por despacho do Governador, um fundo permanente destinado a custear as despesas correntes, designadamente as de representação, o qual será gerido por uma comissão administrativa composta pelo coordenador e por outros dois elementos a propor por este.

11. O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Setembro de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Setembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Setembro de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
Catálogo de Tipos	\$ 25,00		
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março.....	\$ 25,00		
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00		
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00		
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....	\$ 80,00		
Formato escolar (brochura)....	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00		
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988)....	\$ 10,00		
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00		
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária.....	\$ 10,00		
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$ 10,00		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00		
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado		
Leis (1979).....	\$ 15,00		
Leis (1980).....	\$ 20,00		
Leis (1981).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1978).....	esgotado		
Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00		
Portarias (1978).....	esgotado		
Portarias (1979).....	\$ 15,00		
Portarias (1980).....	\$ 25,00		
Portarias (1981).....	\$ 20,00		
(Em volume único) 1982.....	esgotado		
1983.....	esgotado		
1984.....	esgotado		
1985 (3 volumes) I volume (Leis).....	\$ 25,00		
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986 (Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00		
1986 (3 volumes) I volume (Leis).....	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único) 1987.....	\$ 120,00		
Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	\$ 25,00		
Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....	\$ 15,00		
Lei de Terras	esgotado		
Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00		
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00		
Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.ª edição).....	\$ 3,00		
2.º volume (7.ª edição).....	\$ 3,00		
3.º volume (6.ª edição).....	\$ 5,00		
4.º volume (5.ª edição).....	\$ 15,00		
5.º volume (4.ª edição).....	\$ 15,00		
6.º volume (2.ª edição).....	\$ 15,00		
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00		
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) — no prelo.....	\$ 30,00		
Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00		
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00		
Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00		
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....	\$ 5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 3,20

正 毫 二 元 三 銀 價 張 本